

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CONFEA-CCEGEM Nº 4/2026****Processo:** 00.003218/2026-63**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Continuidade Representantes do Confea na Comissão Bipartite do ACT Confea x ANM Biênio 2026/2027**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	-
ASSUNTO :	Continuidade de Representantes do Confea na Comissão Bipartite do ACT Confea x ANM Biênio 2026/2027

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Parauapebas-PA, no período de 19 a 21 de maio de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022, firmado entre a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), possui o nobre escopo de integrar ações de fiscalização e intercâmbio de informações do setor mineral.

Para a execução dessas metas, instituiu-se a Comissão Bipartite, cujas atribuições fixadas em cláusulas que exigem alto grau de alinhamento técnico, incluindo análises diagnósticas, proposições de soluções comuns e estabelecimento de fluxos complexos de informações úteis.

O Sistema Confea/Crea tem como finalidade precípua a fiscalização do exercício ético-legal dos profissionais vinculados a esse Sistema.

A Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas têm a função de planejar e implantar a fiscalização do exercício profissional nas empresas e nas instituições públicas que desenvolvem suas atividades no âmbito da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, notadamente as ações dos profissionais envolvidos com as diversas funções relacionadas com as etapas que compõem a atividade mineral.

A Agência Nacional de Mineração – ANM é a autarquia federal responsável pela gestão e a fiscalização da atividade mineral em todo o território nacional, zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e sustentável, propiciando benefícios para toda a sociedade.

A Constituição Federal define que as substâncias minerais são de propriedade da União e para serem aproveitadas em bases sustentáveis. Para isto é necessário que os trabalhos de pesquisa mineral, lavra de minas e beneficiamento de bens minerais sejam desenvolvidos por profissionais habilitados, conforme estabelece a legislação vigente, sob pena de comprometer a qualidade de vida e os interesses básicos da sociedade.

Desta maneira, em 18 de outubro de 2018, foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica entre ANM e o Confea (que tem como objetivo firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área da mineração bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborar, dentro de suas competências, na fiscalização do exercício profissional da Geologia e da Engenharia de Minas, para observância da legislação aplicável). O mesmo teve vigência até 18 de outubro de 2021.

Considerando que a **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA (CAIS)**, reunida em sua 4ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, no período de 8 a 10 de maio de 2024, através da **Deliberação CAIS nº 63/2024** propôs ao confea:

"1) Aprovar a Proposta CCEGEM nº 03/2024, no sentido de indicar a partir de 5 de julho de 2024, como representantes do Confea na Comissão Bipartite do Acordo Confea/ANM, o Eng. Minas Wenderson Laverrier Araujo Melo e o Geol. Abdelmajid Hach Hach como titulares, e a Eng. de Minas Janaína Fátima Cerutti Munaretti e o Geol. Carlos José Craveiro Maia como suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, conforme consignado no Acordo de Cooperação.

2) Determinar aos representantes indicados o encaminhamento de relatórios referentes a cada reunião realizada pela comissão mista até o 15º (décimo quinto) dia da mesma, para apreciação da CAIS e apresentação de relatório conclusivo após o término dos seus trabalhos na comissão, a ser apreciado pela CAIS e pelo plenário do Confea

3) Determinar que as despesas relacionadas ao custeio de passagens e diárias dos representantes do Confea para participar das reuniões da comissão bipartite sejam apropriadas no Cento de Custo 1.2.03 – INTRA/REPR Representação Nacional.

4) Esclarecer, para os devidos fins, que nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, é garantida representantes que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

5) Encaminhar os autos à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRI para providências pertinentes, incluindo, o envio do relatório conclusivo das atividades realizadas pelos representantes indicados pela Decisão PL-1013/2022, após o término da respectiva representação institucional, para ser apreciado pela CAIS e posteriormente pelo plenário do Confea."

Considerando que o plenário do Confea em 27 de maio de 2024, por meio da Decisão Plenária Nº PL-1059/2024 (SEI [0972768](#)), aprovou a indicação da Proposta CCEGEM nº 3/2024, no sentido de indicar a partir de 5 de julho de 2024, como representantes do Confea na Comissão Bipartite do Acordo Confea/ANM, o Eng. Minas Wenderson Laverrier Araujo Melo e o Geol. Abdelmajid Hach Hach como titulares, e a Eng. de Minas Janaína Fátima Cerutti Munaretti e o Geol. Carlos José Craveiro Maia como suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, conforme consignado no Acordo de Cooperação.

Considerando, entretanto, que os representantes do Confea para a Comissão Bipartite do Acordo Confea/ANM estão com seus mandatos em curso.

b) Propositura:

Propor, em caráter excepcional e sob a devida fundamentação das circunstâncias institucionais supervenientes que impactaram a execução regular das atividades da Comissão Bipartite do ACT CONFEA/ANM, a manutenção dos atuais representantes indicados pelo CONFEA, o Eng. Minas Wenderson Laverrier Araujo Melo e o Geol. Abdelmajid Hach Hach como titulares, e a Eng. de Minas Janaína Fátima Cerutti Munaretti e o Geol. Carlos José Craveiro Maia como suplentes.

De modo a assegurar a continuidade administrativa, técnica e operacional dos trabalhos em andamento, preservando-se a memória institucional, a eficiência das tratativas já iniciadas e a consecução dos objetivos estabelecidos no referido Acordo de Cooperação Técnica.

c) Justificativa:

A paralisação temporária das atividades da Comissão, conforme comunicação formal encaminhada pela própria ANM, (SEI 1399589), decorreu de questões internas daquela Autarquia. Tal circunstância impossibilitou a participação dos membros titulares em reunião previamente agendada, comprometendo o regular andamento das atividades previstas no âmbito da Comissão Bipartite. Essa situação ocasionou descontinuidade operacional não atribuível aos membros atualmente designados, mas sim a fatores administrativos excepcionais.

Nesse contexto, a manutenção excepcional dos atuais membros titulares e suplentes até o encerramento das atividades em andamento mostra-se medida razoável e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, continuidade dos trabalhos e economicidade, especialmente porque:

- Os membros atualmente designados já detêm pleno conhecimento técnico e histórico das tratativas desenvolvidas no âmbito da Comissão Bipartite, o que assegura maior celeridade e efetividade na condução das atividades pendentes;
- Houve interrupção superveniente das atividades da Comissão por motivo formalmente comunicado pela própria ANM, circunstância alheia à atuação e à vontade dos representantes indicados;
- A substituição integral dos membros neste momento poderá acarretar prejuízos à continuidade administrativa, perda de memória institucional e necessidade de reinício de alinhamentos técnicos já consolidados;
- A excepcionalidade da medida não caracteriza renovação ordinária de composição, mas providência transitória destinada à conclusão das atividades e encaminhamentos já iniciados;

A manutenção dos atuais representantes atende ao interesse público, preservando a eficiência, a economicidade e a segurança técnica das ações em desenvolvimento na Comissão Bipartite.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e, após, encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS) para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			

Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN				
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC				
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	16			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Geól. Danilo Costa Monteiro
Coordenador Nacional da CONFEA-CCEGEM



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Costa Monteiro, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1567907** e o código CRC **60226D74**.